

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ABRIG/INPI DE 2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS (ABRIG) E O
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL (INPI), VISANDO A DISSEMINAÇÃO DA
CULTURA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PI) PARA
O USO ESTRATÉGICO DO SISTEMA.**

Processo INPI n.º 52402.006948/2024-25

O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, criada pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 09 - Centro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado **INPI**, representado neste ato pelo seu Presidente **JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, brasileiro, nomeado pela Portaria 2.700, de 19 de julho de 2023, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS - ABRIG**, sediada na Estrada Parque Nacional da Canastra, km 01, São Roque de Minas - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 46.157.076/0001-26, doravante denominada **ABRIG**, representada neste ato por seu presidente **HELINTON HIMERIO LUGARINI**, eleito para vigência do cargo entre dezembro de 2023 a dezembro de 2025, resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelas cláusulas e condições a seguir nomeadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer cooperação, por meio da implementação de atividades conjuntas, entre a Associação Brasileira das Indicações Geográficas (ABRIG) e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que resultem em ações voltadas ao incentivo, desenvolvimento e fortalecimento de ativos de propriedade industrial, em especial das indicações geográficas.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das atividades exclusivas do INPI

CLAÚSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o **Plano de Trabalho** que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDO:

São obrigações das partes, especificamente detalhadas no Plano de Trabalho que integra o instrumento:

1. **Capacitação** do corpo diretivo da ABRIG, associados e prestadores de serviços vinculados à ABRIG;
2. Apoio, através de **Mentorias em Indicações Geográficas**, aos projetos selecionados pela ABRIG;
3. Apoio mútuo na interlocução com outros atores do **Sistema Nacional de Inovação**;
4. Discussões sobre atualizações da **Legislação de Indicações Geográficas**;
5. Levantamento de dados sobre **Agregação de Valor** nos negócios que obtiveram o registro de ativos de Propriedade Intelectual para análises de como melhorar os serviços do INPI e para a divulgação que exemplifica o impacto e facilita a compreensão dos empreendedores brasileiros;
6. Levantamento de **Casos de sucesso** que tenham interesse pela divulgação;
7. Levantamento de **Melhores Práticas** visando aprimoramento e maior celeridade dos processos de obtenção de Indicações Geográficas;
8. Ações para a **Promoção** e elaboração de estratégias de **Marketing** para Indicações Geográficas;
9. Apoio no fortalecimento e controle do **Selo Nacional de Indicações Geográficas** e **combate a usurpação e uso indevido de Indicações Geográficas**;
10. Ações para aceleração de negócios envolvendo Indicações Geográficas.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

A coordenação técnica dos trabalhos em conjunto será compartilhada pelos partícipes que deverão designar seus representantes visando ao acompanhamento das atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica.

GERÊNCIA

Pelo INPI:

Coordenador-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação - CGDI, função exercida atualmente por Maria Eugenia Fortes Ramos da Silva Gonçalves Gallotti

E-mail: maria.gallotti@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.090-910

Telefone: (21) 3037-4408

Pela ABRIG:

Presidente da ABRIG, função exercida atualmente por Helinton Himerio Lugarini

E-mail: ton@vivasolucoesbr.com

Endereço: rua 21 de setembro, 697, São Mateus do Sul/PR, CEP: 83900-122

Telefone: [REDACTED]

FISCALIZAÇÃO

Pelo INPI:

Chefe da Divisão de Cooperação nacional, função exercida atualmente por Helena Braga

E-mail: helena.braga@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.090-910

Telefone: (21) 3037-4570

Pela ABRIG:

Diretor Administrativo e Financeiro, função exercida atualmente por Higor Freitas
E-mail: higor@queijodacanastra.com.br
Endereço: Estrada Parque Nacional da Canastra, km 01, São Roque de
Minas/MG, CEP: 37928-000
Telefone [REDACTED]

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente Acordo ficarão a cargo da instituição que as demandar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes em decorrência do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data término de sua vigência, restando vedada a celebração de aditamento que implique em alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, seus representantes e quaisquer pessoas envolvidas no manuseio de informações ou documentos obrigam-se a observar e garantir, em toda sua extensão, a proteção dos dados pessoais sensíveis, sigilosos ou passíveis de restrição de acesso, de acordo com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e, no âmbito do INPI, pela Política de Relacionamento e Transparência do INPI, instituída pela Portaria INPI/PR nº 046, de 27 de novembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – AS DEMANDAS FUTURAS

As partes deverão formular, em conjunto, instrumentos específicos para demandas não contempladas no presente acordo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este ACORDO poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo.

É facultado às partes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, a resilição unilateral ou rescisão pela iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

§1º: Este instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de sua formalização, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, salvo justificativa aceita pela outra parte, a ser obtida mediante prévio procedimento administrativo em que se permita o contraditório e a ampla defesa.

§2º: Será rescindido, ainda, de pleno direito, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível e/ou em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que deverá ser justificado e determinado.

§3º: Em qualquer caso de extinção prematura do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, as normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O INPI providenciará a publicação do extrato do presente Acordo e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua Assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de **36 (trinta e seis) meses**, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), podendo ser renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA DOZE – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Acordo, e que forem reveladas a outro partície, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Acordo, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

§1º: Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este Acordo, o partície interessado deverá obter a anuênci expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já, os partícipes ajustam que tais informações, tecnologias e microorganismos deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

§2º: Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo os partícipes utilizar-se delas em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das Partícipes.

§3º: Se for identificada a possibilidade de geração de propriedade intelectual, os percentuais na proporção de sua titularidade deverão ser definidos entre as partes.

CLÁUSULA TREZE – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

O presente instrumento não afeta a independência dos partícipes no estabelecimento de cooperação com outras empresas e/ou organizações com o mesmo objeto deste Acordo de Cooperação

CLÁUSULA QUATORZE – PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

§1º: O partícipe deverá notificar o outro partícipe sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no Acordo, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§2º: Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

§3º: Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§4º: Os partícipes não autorizam o uso, o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecidos por este Acordo.

CLÁUSULA QUINZE - ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com os princípios da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º: Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§2º: Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob

as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º: Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO – As eventuais controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser dirimidas pelos partícipes, de comum acordo, serão submetidas ao Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro.

Documento assinado digitalmente



JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Data: 01/10/2025 17:08:59-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Rio de Janeiro,

de

de 2025

**JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS
MOREIRA**

Presidente do INPI

HELINTON HIMERIO LUGARINI

Presidente ABRIG

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS (ABRIG)/
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI)

PLANO DE TRABALHO

PROJETO

FOMENTO À GERAÇÃO, À PROTEÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL

Unidade Executora – INPI	Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação (CGDI) Divisão de Cooperação Nacional - DICOP Coordenação de Articulação e Fomento à PI e Inovação - COART Academia da Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento - ACAD
Unidade Executora – ABRIG	Diretoria da Associação Brasileira de Indicações Geográficas
Identificação dos responsáveis pelo projeto	Pelo INPI Maria Eugênia Gallotti - Gerente Pela ABRIG Helinton Himerio Lugarini - Gerente Higor Freitas – Fiscal
Prazo de vigência	36 meses
Recursos Financeiros	Sem repasses

OBJETIVO GERAL

O objetivo geral desse ACT é estabelecer cooperação, por meio da implementação de atividades conjuntas, entre a Associação Brasileira das Indicações Geográficas (ABRIG) e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), para incentivar, desenvolver e fortalecer o cenário das Indicações Geográficas (IGs) brasileiras.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Capacitação do corpo diretivo da ABRIG, associados e prestadores de serviços vinculados à ABRIG;
2. Apoio, através de Mentorias em Indicações Geográficas, aos projetos selecionados pela ABRIG;
3. Apoio mútuo na interlocução com outros atores do Sistema Nacional de Inovação;
4. Discussões sobre atualizações da Legislação de Indicações Geográficas;

5. Levantamento e divulgação de dados sobre agregação de valor aos negócios que obtiveram o registro de ativos de Propriedade Intelectual, com objetivo de divulgar o impacto e facilitar a compreensão dos empreendedores brasileiros acerca dos benefícios da PI; assim como gerar subsídios para análise e aprimoramento dos serviços do INPI.;
6. Levantamento de Casos de sucesso que tenham interesse pela divulgação;
7. Levantamento de Melhores Práticas visando aprimoramento e maior celeridade dos processos de Indicações Geográficas;
8. Ações para a Promoção e elaboração de estratégias de Marketing para Indicações Geográficas;
9. Apoio no fortalecimento e controle do Selo Nacional de Indicações Geográficas e combate a usurpação e uso indevido de Indicações Geográficas;
10. Ações para aceleração de negócios envolvendo Indicações Geográficas.

JUSTIFICATIVA

INPI

O INPI é uma autarquia criada pela Lei 5.648, de 11 de dezembro de 1970. O Art. 2º da mencionada Lei, com redação dada pela Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, menciona que uma das finalidades do Instituto é a execução de normas que regulam a Propriedade Industrial (PI), tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre Propriedade Industrial.

No INPI, a Coordenação-Geral de Desenvolvimento de PI, Negócios e Inovação (CGDI) é responsável pela promoção pública da Propriedade Industrial, tendo como principal linha de atuação o fomento à criação de ativos econômicos derivados do conhecimento e inventividade. Conta com unidades regionais inseridas nos principais ecossistemas de inovação do Brasil, assim como, a Divisão de Cooperação Nacional, a qual compete elaborar e acompanhar os Acordos de Cooperação Técnica com os diversos atores do Sistema Nacional de Inovação.

No que tange aos Acordos de Cooperação Técnica com o INPI, são os pré-requisitos para a formalização destes: i) a adequação às diretrizes constantes da **Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI)** vigente no ano de assinatura e demais políticas públicas relativas à propriedade intelectual e inovação; ii) a aderência aos objetivos constantes do **planejamento estratégico do INPI** e no seu **plano de ação anual vigentes**; iii) a relevância e a representatividade do parceiro no contexto nacional ou regional de inovação, com destaque para sua capacidade de transbordamento e multiplicação em benefício dos ecossistemas de inovação atingidos.

A referida ENPI foi construída por grupo técnico formado a partir do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI). Seu principal objetivo é apoiar o alcance de um sistema de

Propriedade Intelectual efetivo e equilibrado, amplamente utilizado, que incentive criatividade, investimentos em inovação e acesso ao conhecimento para promover competitividade e desenvolvimento econômico e social brasileiro. Na ENPI 2023-2025, o **EIXO 1 - PI para a Competitividade e o Desenvolvimento** - apresenta iniciativas que buscam fomentar a geração e o uso estratégico da propriedade intelectual em prol do interesse nacional para a promoção da competitividade e do desenvolvimento de negócios no Brasil e no mundo. As ações definidas nesse eixo têm como objetivos específicos: **1)** estimular o uso da informação de PI como ferramenta estratégica para nortear pesquisas, desenvolvimentos, inovações, negócios e geração de ativos de PI; **2)** fortalecer o desenvolvimento de estratégias de PI em empresas; **3)** incluir a PI em programas de fomento, investimentos e crédito para empresas e modernizar os instrumentos existentes; **4)** promover o desenvolvimento regional através da geração e exploração da PI; **5)** alavancar oportunidades de negócio e de criação de novas empresas com base em transferência de tecnologia de Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs); e **6)** promover a aproximação com os usuários. O **EIXO 2 - Promover ações para disseminar a cultura de PI entre agentes econômicos, consumidores, comunidade acadêmica e a sociedade em geral** - tem como propósito tornar o sistema de PI e suas ferramentas conhecidas para inventores, criadores, cientistas e empresários, formar e capacitar profissionais de diversas áreas no tema. São objetivos previstos neste segundo eixo: **1)** ampliar a consciência pública sobre os benefícios econômicos, sociais e culturais dos direitos de PI entre todos os setores da sociedade; **2)** criar um ambiente propício para divulgar importância dos direitos de PI; **3)** viabilizar o acesso amigável e unificado de informações relevantes sobre Propriedade Intelectual; e **4)** capacitar os diversos atores do Sistema Nacional de Propriedade Intelectual e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Dentre as ações da ENPI, destaca-se a Ação 4.4 coordenada pelo INPI que prevê a capacitação de agentes locais das regiões de menor desenvolvimento relativo em conhecimentos de PI, com prioridade para Patentes Verdes, proteção a Cultivares, **Indicações Geográficas**, Marcas Coletivas e Conhecimentos Tradicionais Associados.

Assim, a cooperação técnica com a **ABRIG** atende os pré-requisitos para a formalização de instrumentos de cooperação técnica em especial pela adequação às diretrizes constantes da ENPI e demais políticas públicas relativas à propriedade intelectual e inovação, pela aderência aos Objetivos constantes do Planejamento Estratégico INPI 2023-2026 e pela relevância e representatividade do parceiro no contexto nacional e regional de inovação, com destaque para sua capacidade de transbordamento e multiplicação em benefício dos ecossistemas de inovação atingidos.

Quanto ao **Plano de Ação 2025 (PA 2025) do INPI**, a celebração desse ACT está ligada ao indicador estratégico **IE 2.09 (percentual de ações de disseminação e mentorias em PI com foco em áreas de interesse estratégico da política industrial Nova Indústria Brasil: TIC; Bioinovação e Agronegócio)**, tendo esse ACT foco no Agronegócio. Além disso, o presente ACT

apoia o **Programa de Combate à Falsificação para IG**, projeto estratégico no PA 2025, compreendido no Plano Nacional de Combate à Pirataria (PNCP).

No que tange de forma mais geral o objetivo estratégico do INPI de << promover a cultura e o uso estratégico da propriedade industrial para a competitividade, inovação e o desenvolvimento do Brasil >>, um dos caminhos é a aproximação com instituições-chaves de diversos setores da economia nacional. Nesse contexto, entende-se como uma oportunidade essa aproximação com a ABRIG pelo seu relevante papel para a construção do cenário das IGs do Brasil e pelo compartilhamento com o INPI da mesma intenção de desenvolver essa ferramenta para alavancar a economia local e promover desenvolvimento regional.

Ao cooperar com a ABRIG, o INPI busca elevar seu conhecimento sobre as dificuldades no pré e pós IG e construir soluções e estratégias para apoiar esses produtores. Uma das formas que se imagina de apoio imediato é no oferecimento de mentorias gratuitas para produtores onde especialistas do INPI vão apoiar diferentes negócios na identificação e encaminhamento dos pedidos de IGs e outros ativos de PI (Marcas, Patentes, Marcas Coletivas, Desenho Industrial). Esta cooperação técnica também se propõe a apoiar as discussões para a atualização da Legislação de IG.

ABRIG

Criada em 2021, a Associação Brasileira das Indicações Geográficas (ABRIG) surgiu da compreensão sobre uma necessidade de uma entidade nacional independente que assegurasse a representação, a promoção e a defesa dos produtores buscando ou já titulares de registros de Indicações Geográficas. Seus sócios fundadores foram os titulares da Denominação de Origem (DO) Vale do Vinhedos; da Indicação de Procedência (IP) da Canastra; da DO Cerrado Mineiro; da IP São Matheus; da DO Corupá; da DO Paraty; da DO Mantiqueira de Minas. Sua agenda estratégica 2023-2026 inclui: i) Identificar fontes de recursos; ii) Fomentar a inovação em processos da associação e dos associados, visando atuação técnica e independente; iii) Manter dados e informações sobre as IGs; iv) Disseminar melhores práticas visando aprimorar processos das IGs; v) Apoiar a promoção e o marketing das IGs; vi) Fortalecer o controle do Selo Nacional de IGs; vii) Capacitar o corpo diretivo da ABRIG e seus associados; viii) Atuar institucionalmente na representatividade das IGs; ix) Buscar relacionamento com os parceiros nas áreas técnicas, de ensino, capacitação e pesquisa.

Suas ações de curto prazo incluem: i) o desenvolvimento e o fomento das IGs brasileiras; ii) a formalização de parcerias estratégicas que gerem benefícios diretos; iii) o apoio e o fomento de governanças estaduais; iv) o posicionamento e o apoio à IGs em casos de usurpação e de uso indevido de nomes geográficos; v) a divulgação de casos de sucesso.

Assim, destaca-se que a parceria entre ABRIG e INPI é estratégica e alinhada aos objetivos de ambas as instituições de fortalecer o ecossistema de inovação, competitividade e desenvolvimento

econômico do Brasil, com foco nas Indicações Geográficas (IGs). A justificativa para essa cooperação pode ser estruturada e detalhada da seguinte forma:

1. Alinhamento de Missões e Objetivos

A ABRIG tem como missão representar, promover e defender os produtores titulares de Indicações Geográficas, fomentando a inovação, a governança e a disseminação de boas práticas entre as IGs brasileiras.

O INPI, por sua vez, tem a missão de impulsionar a inovação e a competitividade por meio da proteção eficiente da propriedade industrial, incluindo as Indicações Geográficas, que são ativos estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do país.

Ambas as instituições compartilham o objetivo de promover a cultura da propriedade intelectual e o uso estratégico das IGs como ferramentas de valorização de produtos e regiões, gerando competitividade e desenvolvimento sustentável.

2. Sinergia nas Ações Estratégicas

A ABRIG busca fortalecer o Selo Nacional de IGs, promover a capacitação de seus associados e atuar institucionalmente na defesa das IGs contra usurpações e usos indevidos. Essas ações estão diretamente relacionadas ao papel do INPI na concessão e proteção dos registros de IGs, bem como na disseminação de conhecimento sobre propriedade intelectual. A parceria com a ABRIG apoiará o INPI para alcançar um público-alvo específico e relevante (produtores e titulares de IGs), fortalecendo sua atuação na promoção da cultura da propriedade intelectual.

3. Potencialização das Indicações Geográficas no Brasil

No sentido de potencializar as IGs no Brasil, mantêm os partícipes os seguintes objetivos comuns: o fortalecimento do marco legal, a atualização e o aprimoramento da legislação relacionada às IGs, adaptando-a às necessidades atuais e internacionais; a disseminação de conhecimento com a realização de mentorias, capacitações e workshops para produtores e gestores de IGs, ampliando o entendimento sobre o valor estratégico das IGs; a promoção e o marketing com ações conjuntas para divulgar as IGs brasileiras, tanto no mercado interno quanto internacional, aumentando a visibilidade e o valor agregado dos produtos; a proteção e defesa com uma atuação coordenada no combate a usurpações e usos indevidos de nomes geográficos, garantindo a integridade e a reputação das IGs.

4. Impacto no Desenvolvimento Econômico e Social

Ao promover a inovação e a valorização dos produtos locais, a cooperação entre ABRIG e INPI alinha-se aos objetivos do Sistema Nacional de Inovação, fortalecendo a conexão entre setor produtivo, governo e academia.

5. Ganhos Recíprocos

Para a ABRIG, a parceria com o INPI representa uma oportunidade de ampliar sua atuação institucional, fortalecer a governança das IGs e garantir maior proteção e visibilidade para seus associados.

O Acordo com o INPI está diretamente relacionado com suas ações ambicionadas para curto prazo e com sua agenda estratégica 2023-2026, sendo possível concluir que cooperação entre a ABRIG e o INPI apoia o fortalecimento das Indicações Geográficas como ativos estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Ao unir esforços, as duas instituições poderão promover a inovação, a competitividade e a valorização dos produtos brasileiros, gerando impactos positivos para toda a cadeia produtiva e contribuindo para o avanço do Sistema Nacional de Inovação. Essa parceria representa, portanto, uma oportunidade com benefícios mútuos e de longo prazo para ambas as instituições e para o país.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Capacitação de gestores, prestadores de serviços e vinculados à ABRIG;
2. Apoio mútuo na interlocução com outros atores do Sistema Nacional de Inovação;
3. Realização de Mentorias em IG para projetos selecionados pela ABRIG;
4. Aceleração de negócios envolvendo Indicações Geográficas;
5. Enriquecimento da discussão sobre a Legislação de IG;
6. Levantamento de dados sobre agregação de valor através de ativos de PI em projetos selecionados pela ABRIG (IG e outros) e de casos de sucesso com dados de impacto relevante e interesse de divulgação;
7. Levantamento de melhores práticas visando aprimoramento e maior celeridade dos processos de Indicações Geográficas.

METAS DO PLANO DE TRABALHO

OBJETIVO 1: Capacitação de gestores e prestadores de serviços vinculados à ABRIG.
1.1: Palestras de sensibilização sobre o uso estratégico das Indicações Geográficas, para gestores e prestadores de serviço vinculados à ABRIG. Meta: 2 palestras por ano. Área envolvida: CGDI / ABRIG. Indicador: Palestras realizadas. Prazo: Até dia 31 de dezembro de cada ano.
1.2.: Disponibilização, para gestores e prestadores de serviços vinculados à ABRIG, de Turma do Curso Uso de PI em Bases Tradicionais - UPITRAD. Meta: 1 turma por ano. Área envolvida: INPI (ACAD) / ABRIG. Indicador: Curso disponibilizado. Prazo: Até 31 de dezembro de cada ano.
1.3.: Disponibilização, para gestores e prestadores vinculados à ABRIG, de curso de IG e Marcas Coletivas. Meta: 1 turma por ano. Área envolvida: INPI (ACAD) / ABRIG. Indicador: Curso de IG e Marcas Coletivas disponibilizado. Prazo: Até 31 de dezembro de cada ano.
OBJETIVO 2: Apoio mútuo na interlocução entre INPI e ABRIG com outros atores do Sistema Nacional de Inovação.
2.1: Participação conjunta em reuniões sobre a temática envolvendo Indicações Geográficas. Meta: Sob demanda. Área envolvida: INPI (CGDI e Presidência) / ABRIG. Indicador: Evidências no Inovadoc de participação conjunta em reuniões sobre IG. Prazo: Duração do ACT.
OBJETIVO 3: Realização de Mentorias em Indicações Geográficas, para projetos selecionados pela ABRIG.
3.1: Mentorias em IG para projetos ABRIG, respeitados os critérios de elegibilidade do Regulamento do Programa de Mentoria do INPI. Meta: 5 mentorias por ano de duração do ACT (uma por cada região do Brasil), para projetos encaminhados pela ABRIG. Área envolvida: INPI (COART/DIRMA) / ABRIG. Indicador: Mentoria realizada. Prazo: Até 31 de dezembro de cada ano.

OBJETIVO 4: Levantamento de dados sobre agregação de valor através de ativos de PI em projetos selecionados pela ABRIG (IG e outros) e de casos de sucesso que tenham interesse pela divulgação

4.1: Levantamento de dados sobre agregação de valor através de ativos de PI em projetos selecionados pela ABRIG (IG e outros) que tenham interesse pela divulgação.

Meta: Levantamento de dados e publicação de relatório.

Área Envolvida: INPI (CGDI) / ABRIG.

Indicador: Evidência dos dados levantados em apresentação incluída no Inovadoc.

Cronograma: Até 90 dias antes do término do acordo.

4.2: Levantamento de casos de sucesso que tenham interesse pela divulgação

Meta: Levantamento de dados e casos e redação de apresentação.

Área Envolvida: INPI (CGDI) / ABRIG.

Indicador: Evidência dos dados levantados em apresentação incluída no Inovadoc.

Cronograma: Até 180 dias antes do término do acordo.

OBJETIVO 5: Levantamento de melhores práticas visando aprimoramento e maior celeridade dos processos de Indicações Geográficas.

5.1: Levantamento de melhores práticas visando aprimoramento e maior celeridade dos processos de Indicações Geográficas.

Meta: Levantamento de melhores práticas visando aprimoramento e maior celeridade dos processos de Indicações Geográficas e redação de apresentação.

Área Envolvida: INPI (CGDI) / ABRIG.

Indicador: Evidência dos dados levantados em apresentação incluída no Inovadoc.

Cronograma: Até o último trimestre do acordo.

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS:

Classificação da Despesa	Custeio
Palestras de sensibilização sobre o uso estratégico das Indicações Geográficas, para gestores e prestadores de serviço vinculados à ABRIG	O INPI se responsabilizará pela elaboração do conteúdo da palestra de sensibilização, pelas diárias e passagens de seus servidores, caso necessário. A ABRIG se responsabilizará pelas questões relacionadas à administração das plataformas e por todo conteúdo de publicidade da realização da sensibilização.
Disponibilização, para gestores e prestadores de serviços vinculados à ABRIG, de Turma do Curso Uso de PI em Bases Tradicionais - UPITRAD.	ABRIG caberá a divulgação da ação e sensibilização do público alvo, na intenção de garantir engajamento dos participantes INPI que ficará responsável pela plataforma de Ead (Moodle).
Participação conjunta em reuniões sobre a temática envolvendo Indicações Geográficas.	Não há despesas relacionadas a esta meta, vez que subentende-se que a participação dos atores nas reuniões realizadas através de plataformas digitais.
Mentorias em IG para projetos ABRIG	O INPI se responsabilizará pela elaboração do conteúdo da mentoria e pela execução da atividade online. A ABRIG ficará responsável pela definição do público-alvo, respeitando o Regulamento do Programa de Mentoria do INPI, e pela divulgação das datas da atividade junto ao público definido.
Levantamento de dados sobre agregação de valor através de ativos de PI em projetos selecionados pela ABRIG (IG e outros) que tenham interesse pela divulgação	A ABRIG será responsável pelo levantamento de dados necessários para a realização do relatório. O INPI será responsável pela agregação dos dados levantados, pela elaboração e publicação do relatório.

Levantamento de casos de sucesso que tenham interesse pela divulgação	A ABRIG será responsável pelo levantamento dos casos de sucesso, entre seus associados. O INPI será responsável pela agregação dos dados levantados e pela elaboração da apresentação.
Levantamento de melhores práticas visando aprimoramento e maior celeridade dos processos de Indicações Geográficas	A ABRIG será responsável pelo levantamento das melhores práticas, entre seus associados. O INPI será responsável pela agregação dos dados levantados e pela elaboração da apresentação.

VIGÊNCIA, CRONOGRAMA E RECURSOS

Este Plano de Trabalho possui a **vigência de 36 meses**, com início a partir da assinatura deste instrumento.

As partes se comprometem a revisar este cronograma das atividades ao fim de cada período de 12 meses para definição das atividades para os 12 meses seguintes.

Não haverá implicação em despesas financeiras adicionais àquelas rotineiramente previstas no orçamento dos Particípios, por se tratar de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam os partícípios o presente Plano de Trabalho em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro/RJ, ____ de _____ de _____.

Júlio Cesar Castelo Branco Reis Moreira
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI

Helinton Himerio Lugarini
Associação Brasileira das Indicações Geográficas - ABRIG

Documento assinado digitalmente



HELINTON HIMERIO LUGARINI
Data: 26/09/2025 14:57:31-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>